



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 661/2005

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo, Legislativo e Fundação Hospitalar da Fronteira de Pranchita, firmar convênio com instituições Financeiras, para concessão de empréstimos sob consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Poder Executivo, Legislativo e Fundação Hospitalar da Fronteira de Pranchita, autorizados em firmar convênio com Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para concessão de empréstimos, sob consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos municipais.

Parágrafo 1º: As parcelas mensais não poderão exceder 30% (trinta por cento) dos vencimentos, correspondentes aos salários e proventos.

Parágrafo 2º: A consignação em folha de pagamento, será processada mediante a concessão de um código para desconto específico.

ART. 2º: A presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 31 DE MAIO DE 2005.

IVA MAGNANI
Prefeita Municipal